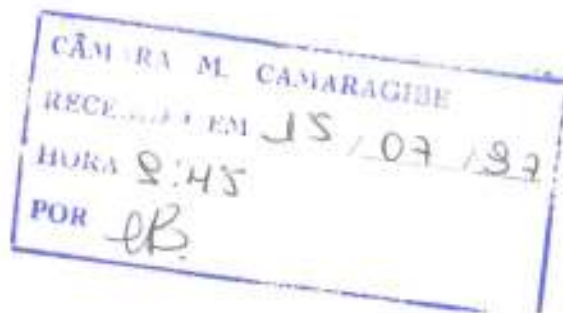




PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 010/97



O Prefeito do município de Camaragibe faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - No caso de prestação de serviços originários de Convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde) de Camaragibe, executados exclusivamente por empresas da área de saúde, a base de cálculo do ISS- Imposto Sobre Serviços será reduzida em 30%% (trinta por cento).

Art. 2º - Para gozarem do benefício de que trata esta Lei, as empresas deverão estar em situação de regularidade com os tributos municipais.

Parágrafo Único - O prazo de validade do benefício será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 11 de julho de 1997.


PAULO SANTANA
PREFEITO

Página